

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 214 / 2013
DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

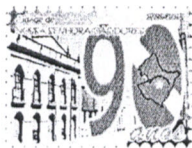
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade região que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei N° 8.666/93
devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado**

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

20. Aviso da Dispensa;

21. Aviso da Inexigibilidade;

22. Aviso do Registro de preço;

23. Aviso da Impugnação de edital /convite;

24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;

25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;

26. Aviso da Adjudicação;

27. Aviso da Homologação;

28. Aviso do Recurso;

29. Aviso do Contrato;

30. Aviso da Anulação;

31. Aviso da Revogação;

32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;

33. Aviso do Termo Aditivo;

34. Aviso da Rescisão de contrato;

35. Aviso do Adiamento de licitação;

36. Aviso da Convocação para sorteio;

37. Aviso da Constituição de comissão de licitação;

38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;

39. Aviso da Cessão de uso;

40. Aviso da Permissão de uso;

41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;

42. Outros atos de interesse da comissão de licitação.

**Contas Públicas devem ser publicadas somente no hiperlink “Contas Públicas” do Site
da Imprensa Oficial do respectivo ente federado**

43. Tributos arrecadados;

44. Orçamentos anuais;

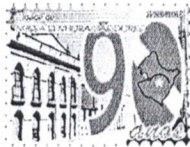
45. Execução dos orçamentos;

46. Balanço orçamentário;

47. Demonstrativo de receitas e despesas;

48. Contratos e seus aditivos;

49. Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial
do respectivo ente federado**

- 50. Planos;
- 51. Orçamentos;
- 52. Leis de diretrizes orçamentárias;
- 53. Prestação de contas;
- 54. Parecer prévio;
- 55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- 56. Relatórios de gestão fiscal;
- 57. Versões simplificadas desses documentos.

**Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial
do respectivamente federado**

- 58. Leis;
- 59. Decretos;
- 60. Portarias;
- 61. Resoluções;
- 62. Circulares;
- 63. Despachos;
- 64. Outros atos normativos.

**Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial
do respectivo ente federado**

- 65. A programação financeira;
- 66. O cronograma de execução orçamentária;
- 67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- 68. Prestação de contas;
- 69. Créditos adicionais;
- 70. Outros atos financeiros.

**Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial
do respectivo ente federado**

- 71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- 72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
- 69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- 70. Edital de concurso público;
- 71. Homologação das inscrições;
- 72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
- 73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

74. Outros atos de concurso;
75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
77. Promoção;
78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Recondição;
84. Exoneração;
85. Demissão;
86. Aposentadoria;
87. Falecimento;
88. Outros atos de pessoal;
89. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

**Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial
do respectivo ente federado**

90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
91. Alvarás e demais atos administrativos;
92. Outros atos administrativos.

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

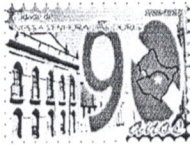
Art. 4º – O Diário Oficial do Município – Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9.755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 01 de Outubro de 2013.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal